

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2025 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 139

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 763, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para as provas referentes ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), e aplicação do Método Angoff Modificado, em combinação com outros métodos, para determinação das escalas de desempenho do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), como modalidade do Exame Nacional de Avaliação dos Estudantes - Enade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23036.007699/2025-93, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Itens (CAI), de caráter técnico-deliberativo, para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), como modalidade do Exame Nacional de Avaliação dos Estudantes - Enade, e ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).

Art. 2º A CAI está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) e seus membros serão designados em Portaria específica publicada pelo Inep.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Análise de Itens - CAI:

I - aplicar o Método de Angoff Modificado aos instrumentos de avaliação do Revalida e o Método Angoff Modificado, em combinação com outros métodos, aos instrumentos de avaliação do Enamed;

II - participar das fases em que forem convocados referentes ao processo de análise dos itens teóricos do Revalida e do Enamed e das estações de habilidades clínicas do Revalida, de forma individual ou coletiva;

III - elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos sobre os trabalhos desenvolvidos, caso seja solicitado pela Daes/Inep.

IV - colaborar com a construção de escalas, questionários e indicadores, com vistas à qualificação das medidas de desempenho e dos resultados obtidos nos Exames.

Art. 4º São obrigações dos membros da CAI:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões e das atividades;

II - comunicar antecipadamente eventual indisponibilidade para participar das reuniões e das atividades;

III - cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela Daes;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões e durante as atividades, conforme Termo de Sigilo e Compromisso a ser assinado;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;



VI - manter regular sua situação tributária e previdenciária;

VII - comunicar eventuais dúvidas sobre conflitos de interesses, temporários ou duradouros, que possam surgir durante o período como membro da comissão.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações listadas no artigo 4º implicará em exclusão da Comissão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 6º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue à Daes.

Art. 7º A maioria das reuniões das CAI ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Parágrafo único. As atividades realizadas de forma remota terão sua metodologia de trabalho definida pela Daes.

Art. 8º As atividades da CAI serão realizadas na sede do Inep ou em outro local a ser definido pela Daes.

Art. 9º As reuniões da comissão serão coordenadas e presididas por um servidor do Inep, lotado na Coordenação-geral responsável pelo instrumento de avaliação dos Exames.

Art. 10. As atividades da comissão poderão ser realizadas em conjunto ou em subgrupos com os membros das grandes áreas dos Exames.

Parágrafo único. O quórum mínimo para as atividades em conjunto é de um membro de cada área.

Art. 11. A periodicidade das reuniões ordinárias será definida pela Daes, por meio da Coordenação-geral responsável pela elaboração dos Exames, em cronograma próprio de planejamento, o qual será apresentado aos membros da comissão.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias que, porventura, forem necessárias, serão comunicadas aos membros das comissões, prioritariamente por e-mail, informando data, horário e local.

Art. 12. O órgão encarregado de prestar apoio administrativo à Comissão é a Coordenação-geral da Daes responsável por elaborar os Exames.

Art. 13. Os membros da CAI receberão o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007 e na Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017, as diárias e as passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 14. Os membros da CAI serão designados em portaria específica pelo Presidente do Inep.

§1º A Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras do Revalida serão convidadas a indicar médicos docentes aptos a atuar na comissão.

§2º Docentes das demais IES do país serão pré-selecionados com base no Indicador de Comissão Assessora (ICA), de forma a garantir a representatividade institucional preconizada no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§3º A Coordenação-geral responsável por elaborar os Exames convidará, com base no perfil e currículo acadêmico e profissional, os docentes considerados aptos a compor a comissão.

§4º O Presidente do Inep designará os membros da comissão que aceitarem o convite.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Inep nº 31, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.